

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014**

**Dispõe com base na Resolução nº 3274, de 06 de fevereiro de 2014, sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários, considerando os termos da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.**

O Presidente da APSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul, Autoridade Portuária, no uso de suas atribuições legais e objetivando implantar Normas de Disciplinamento Operacional na APSFS:

### **RESOLVE:**

#### **1. Cabe à Diretoria de Administração da APSFS:**

**1.1** - Divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento e bem como as linhas regulares de navegação que frequentam os terminais arrendados no âmbito do Porto Organizado e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;

**1.2** - Encaminhar, através de sistema eletrônico, disponível na página eletrônica da ANTAQ, até o décimo dia do mês subsequente, informações relativas a:

- a)** natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, do total de cargas movimentadas;
- b)** dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação; e
- c)** receitas tarifárias faturadas no mês de referência, por atracação;

**1.3** - Elaborar inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, até 30 de abril do ano subsequente, contendo, no mínimo, a descrição, número patrimonial, valor e data de aquisição, depreciação e registro de desincorporação ocorrida;

**1.4** - Providenciar informações sobre receitas não tarifárias até 30 de abril do ano subsequente;

**1.5** - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP) e ao Órgão de Gestão de Mão de Obra (OGMO);

**1.6** - Fiscalizar os operadores portuários quanto à manutenção das condições de pré-qualificação;

**1.7** - Aplicar os recursos financeiros, inclusive os provenientes de alienação e baixa de bens, conforme sua destinação e prazos estabelecidos nos contratos de concessão ou convênio de delegação;

**1.8** - Arrecadar os valores das tarifas portuárias relativas às suas atividades ou pelos serviços e utilização das infraestruturas portuárias ou aquaviárias;

**1.9** - Arrecadar os valores devidos a título de arrendamento;

**1.10** - Manter a regularidade perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e a ausência de registro de processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

**1.11** - Prestar à ANTAQ, por meio de sistema informatizado relativo ao acompanhamento de preços portuários, informações relativas à movimentação de carga e às receitas provenientes dos serviços portuários, de acordo com norma específica a ser editada pela ANTAQ;

**1.12** - Assegurar condições mínimas de higiene e limpeza nas áreas e instalações;

**1.13** - Contratar ou renovar seguro patrimonial de todos os equipamentos e instalações, inclusive estruturas de atracação e acostagem, de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura face a usuários e terceiros;

## **2. Cabe à Diretoria de Logística da APSFS:**

**2.1** - Comunicar antecipadamente aos participantes das reuniões de programação as alterações de programação de manobras, nos termos do art. 9º da Resolução nº 3274/2014;

**2.2** - Elaborar relatório semestral de acompanhamento das operações realizadas no porto organizado, contendo o resumo dos procedimentos de fiscalização adotados e reportando as principais ocorrências;

**2.3** - Realizar o adequado controle de acesso e circulação de pessoas, provendo a respectiva sinalização;

**2.4** - Não permitir ou tolerar que máquinas ou veículos estacionem ou transitem pelas vias de circulação do porto de forma prejudicial ao tráfego de cargas e às operações portuárias;

**2.5** - Não permitir que veículos de carga adentrem na área do porto sem o RNTRC, observado o disposto no CTB e em normativos da ANTT e do Contran;

**2.6** - Autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades no porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e a desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto e a movimentação de carga de embarcação;

**2.7** - Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;

**2.8** - Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;

**2.9** - Realizar, dentro dos limites da área do porto organizado, sob coordenação da autoridade marítima:

- a) delimitação das áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- b) delimitação das áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- 2.10** - Fiscalizar a operação portuária quanto à prestação de serviço adequado;
- 2.11** - Receber e adotar as providências para solucionar as reclamações ou demandas dos usuários;
- 2.12** - Estabelecer controle de acesso e sistema de segurança nas áreas interna e externa conforme requisitos mínimos exigidos pela Polícia Federal ou Receita Federal do Brasil, ou pelo Código ISPS, quando cabível;
- 2.13** - Manter atualizado o controle de omissões de embarcações no porto organizado ou nas instalações portuárias arrendadas ou autorizadas, com a indicação dos respectivos armadores, datas, horários, usuários prejudicados e justificativa apresentadas;
- 2.14** - Não permitir a atracação no porto organizado ou na instalação portuária de embarcação estrangeira em operação na navegação de cabotagem, na navegação de apoio portuário ou na navegação de apoio marítimo, sem a prévia apresentação de Certificado de Autorização de Afretamento exigido pela ANTAQ, ou fora das condições previstas nesse documento;
- 2.15** - Comunicar à Presidência da APSFS a ocorrência de operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto ou da instalação portuária e atender, no prazo fixado, a intimação da ANTAQ para suspender ou regularizar a execução de obra ou operação portuária;
- 2.16** - Acompanhar a eficiência na execução do serviço portuário conforme critérios expressos no art. 3º, III da Resolução nº 3274/2014;
- 2.17** - Acompanhar a regularidade na execução do serviço portuário conforme critérios expressos no art. 3º, I da Resolução nº 3274/2014;
- 2.18** - Acompanhar a atualidade na execução do serviço portuário conforme critérios expressos no art. 3º, V da Resolução nº 3274/2014;
- 2.19** - Comunicar imediatamente à Presidência a ocorrência de dano ambiental nas áreas e instalações portuárias ou áreas adjacentes, adotando as providências necessárias à sua prevenção, mitigação ou cessação;
- 2.20** - Assegurar a continuidade do serviço portuário conforme critérios expressos no art. 3º, II, da Resolução nº. 3274/2014;
- 2.21** – Fiscalizar e assegurar que as operações portuárias sejam realizadas atendendo os requisitos de segurança, limpeza e proteção ao meio-ambiente;
- 2.22** – Fiscalizar e notificar para ressarcimento, eventual prejuízo causado ao patrimônio do porto, durante as operações portuárias.

### **3. Cabe à Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente da APSFS:**

**3.1** - Elaborar relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o 15º dia do mês subsequente ao semestre de referência;

**3.2** - Elaborar cadastro de equipamentos e relação de infraestruturas portuárias disponíveis no porto organizado, atualizado, até 30 de abril do ano subsequente;

**3.3** - Submeter o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ) à aprovação da Presidência da APSFS;

**3.4** - Realizar dentro dos limites da área do porto organizado, sob coordenação da autoridade aduaneira:

**a)** a delimitação da área de alfandegamento; e

**b)** a organização e sinalização dos fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, nas áreas sob alfandegamento;

**3.5** - Fiscalizar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

**3.6** - Realizar, dentro dos limites da área do porto organizado, sob coordenação da autoridade marítima:

**a)** estabelecimento, manutenção ou operação de sinalização e o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;

**b)** estabelecimento e divulgação do calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

**c)** estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e dimensões máximas das embarcações, em função das limitações e características físicas dos cais do porto;

**3.7** - Manter em local visível e em bom estado de conservação placa indicativa dos meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ;

**3.8** - Obter e manter atualizadas licenças ambientais pertinentes;

**3.9** - Obter e manter atualizados licenças e alvarás expedidos pelas autoridades competentes que atestem a segurança contra incêndio e acidentes nos equipamentos e instalações portuárias;

**3.10** – Exigir semestralmente dos operadores portuários atestado de regularidade técnica dos equipamentos, guindastes e material de içamento utilizados nas operações portuárias.

**4.** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

São Francisco do Sul, 06 de junho de 2014.

Paulo César Côrtes Corsi  
Presidente